TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO - TERMO

Processo nº:	**1018402-78.2019.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente:	**Ipiranga Produtos de Petróleo S. A.**
Executado:	**Auto Posto Jeova - Jire Ltda Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipolito Haddad**

Vistos.

Defiro a penhora sobre os imóveis objetos das matrículas nº 35.253, 35.597 e 4.207 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ***Americana***/SP, as quais encontram-se acostadas às fls. 150/158, 159/165 e 166/172.

Fica nomeado o atual possuidor dos bens como depositário, independentemente de outras formalidades, sendo que esta decisão valerá como **TERMO DE CONSTRIÇÃO.**

Defiro, **se requerido**, a averbação do ato no registro imobiliário, devendo a serventia diligenciar junto ao sistema da ARISP. Deverá o exequente, para concretizar o ato, efetuar o pagamento dos respectivos emolumentos que serão encaminhados para seu e-mail, sob pena de preclusão.

Intime-se os executados, via carta, para, querendo, manifestarem-se **acerca da penhora**, no prazo de 15 (quinze) dias − artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil. Consigno que serão liminarmente rejeitadas alegações de nulidade (da penhora) que não aduzam questões de validade e adequação da constrição, a fim de não procrastinar o andamento do feito.

Cientifique-se de eventual cônjuge, credor hipotecário, coproprietário e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, por carta.

Providencie a parte exequente o recolhimento de taxa(s) de despesa postal suficiente no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, esclareça o exequente se o outro credor hipotecário (AM/PM COMESTÍVEIS LTDA) pertence ao mesmo grupo econômico, situação em que será dispensada a sua intimação.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD, [illegible] número WAMR24700984333
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018402-78.2019.8.26.0477 e código 6ATMC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br

diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Intime-se.

Praia Grande, 18 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIARGINDIEGUTEOLAMEDIA, liberado nos autos em 09/06/2021 às 23:35 e número WAMR24700984333
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018402-78.2019.8.26.0477 e código 6ATMC.